PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2022

Dispõe sobre as regras de elaboração e apresentação da proposta de indicação enquanto espécie legislativa

Nobres vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica e artigo 16, incisos I e III da Resolução 02 de 2012, apresenta Projeto de Resolução nos termos que seguem:

Art. 1° Fica instituída as regras para elaboração e apresentação de indicação enquanto propositura legislativa do vereador na Câmara Municipal de Monte Mor para, nos termos dos artigos 194 e 195 da Resolução 02 de 2012, sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo de Monte Mor.

Art. 2° O conteúdo de uma indicação deve estar organizado em três partes distintas que se integram, a saber:

I – Primeira parte deve conter a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o objeto indicado;

II - A segunda parte consiste nas justificativas, ou seja, o vereador deve demonstrar as razões para apresentar o objeto indicado e o que se espera com a indicação se for atendida;

III – A terceira parte consiste na conclusão da indicação, quando o vereador solicita à Presidência da Casa o encaminhamento da indicação ao Prefeito para ele acionar os órgãos competentes para tomar as medidas necessárias.

Art. 3° A epígrafe serve para identificar a espécie legislativa e o termo **INDICAÇÃO** será escrita com as letras em maiúscula, realçada em negrito, fonte calibri tamanho 14, seguido pela abreviação da palavra número em maiúsculo e realçada em negrito **(N.°)**, seguido por um ponto e depois o índice elevado, deixando espaço equivalente a seis toques antes da barra invertida em negrito **(/)**. Após a barra invertida, escrever o ano da apresentação da propositura em negrito, desta forma, o termo **INDICAÇÃO N.° ___/2022** deve estar alinhado ao centro.

Art. 4° A ementa explicita resumidamente o objeto da indicação e o endereço para executar as obras ou serviços. O texto deve estar escrito em letras maiúsculas e minúsculas de acordo com a regra gramatical da língua portuguesa, alinhamento justificado e com recuo de 7 cm distante da margem esquerda à direita, utilizando fonte calibri, tamanho 12, não realçar em negrito e nem itálico.

Parágrafo único – no caso da indicação tratar de projetos de lei, análises sobre determinado estudo ou ainda propostas de políticas públicas, a ementa deve conter resumidamente, com clareza e objetividade os termos que compõe o objeto da propositura.

Art. 5° O Preâmbulo expõe a autoria e o dispositivo legal que confere legitimidade para apresentação da propositura, como estabelece o Art. 194 do Regimento Interno. Na sequência deve ser descrito o objeto da indicação, local da execução e ou assunto tratado, respeitando coerência com a ementa, nos termos do art. 4° desta Resolução. Alinhamento justificado.

Art. 6° A justificativa deve estar no parágrafo seguinte ao do preâmbulo e identificação do objeto indicado ao Prefeito e sua redação deve seguir as orientações do parágrafo único do art. 148 da Resolução 12 de 2012, explicando a situação existente envolvendo o objeto indicado e as razões pelas quais é necessária e indispensável a ação da administração pública. Alinhamento justificado.

Parágrafo único: não há limites ao número de parágrafos para redação da justificativa, porém deve-se atender as orientações do parágrafo único do art. 148 da Resolução 02/2012.

Art. 7° A terceira parte da indicação trata do pedido do autor para o Presidente encaminhar a indicação ao Prefeito para que ele acione os órgãos competentes para atender a indicação. Alinhamento justificado.

Parágrafo único – compõe a terceira parte da indicação o local, a data, o nome do autor e o seu partido político, estes com alinhamentos ao centro.

Art. 8° A indicação deve ser apresentada em folha A-4 com timbre oficial da Câmara Municipal, texto com a fonte Calibri, tamanho 12, lado esquerdo com 2 cm de margem e lado direito margem com 2 cm, exceções feitas para epígrafe e ementa já definidos anteriormente nos artigos 3° e 4°.

Art. 9° A indicação deve ser protocolado via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e constar assinatura digital a cima do nome do autor.

Art. 10 Para ilustrar a indicação, poderá o vereador incluir fotos com legenda antes da data e local ou em anexo, com citação da existência do anexo no corpo da indicação.

Art. 11 Faz parte desta resolução o anexo I que demonstra o modelo de indicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 2 de maio de 2022

Alexandre Pinheiro
Presidente

Professor Adriel
1º Secretário

Andrea Garcia
2ª Secretária

ANEXO I – MODELO PARA INDICAÇÃO

EPÍGRAFE: Secretaria Legislativa enumera → **INDICAÇÃO Nº /2022**

EMENTA → "Indica limpeza da praça localizada na rua Fulano de Tal no Jardim ....."

Nobres Pares,

PREÂMBULO

O Vereador Sicrano de Tal, nos termos do Art. 194 da Resolução 02/2012, indica ao Sr. Prefeito do Município de Monte Mor a limpeza da praça localizada na rua Fulano de Tal no Jardim ....

OBJETO DA INDICAÇÃO

JUSTIFICATIVAS

Após receber reclamações de munícipes e ter visitado o local, constatamos que a referida praça se encontra suja, com entulhos e mato alto, impedindo a locomoção dos usuários pela praça, principalmente pessoas com necessidades especiais que utilizam cadeiras de rodas.

A existência de mato e entulho torna o local em um ambiente favorável para proliferação de animais peçonhentos, além de deixar a praça esteticamente feia e abandonada pelos moradores

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e após leitura em Plenário, peço para Vossa Excelência encaminhar ao Senhor Prefeito a presente INDICAÇÃO, esperando que ele acione o órgão competente para promover as ações necessárias para atender o objeto indicado.

FOTO(S) **recurso que pode ser utilizado**	

Câmara Municipal de Monte Mor, ... de ..... de 2022

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO AUTOR

AUTOR

FULANO(A) DE TAL
Vereador(a) PJP

JUSTIFICATIVAS

Nobres Pares,

Ao término do treinamento realizado pela Escola Legislativa desta Casa, foi dialogado entre os presentes a necessidade de se normatizar a estrutura e redação da indicação enquanto espécie legislativa.

Após diálogos e estudos, concluímos pela apresentação do Projeto de Resolução em tela que deve ser analisado e debatido entre os Nobre Pares e se necessário for, que seja apresentado emendas para sua aprimorar a proposta.

É salutar lembrar que a indicação, enquanto matéria legislativa, está prevista no artigo 148, alínea *n* e conceituada pelo artigo 194 da Resolução 02/2012 que trata do nosso Regimento Interno. É matéria também da Câmara dos Deputados Federais, do Senado e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com algumas finalidades a mais.

A sua redação deve seguir as orientações do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno que exige clareza, com termos explícitos e concisos e sem conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa. Diz também o artigo 195 do mesmo estatuto jurídico que as indicações devem ser específicas.

A indicação tem um papel importante para gestão pública, para o eleitor e para o mandato do parlamentar. É um indicador de problemas que orienta o planejamento das ações do governo por objetos e território. É um mecanismo do parlamentar para atender as reclamações, críticas e sugestões do cidadão e serve como instrumento político de mobilização e pressão política a favor do mandatário. Se souber usar, é claro.

Através das indicações, os vereadores sugerem ao Pode Executivo as medidas de interesse público, indicando obras, serviços e até mesmo projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A indicação é um instrumento legislativo que pode se transformar em objeto de requerimento, como expõe o § 2º do artigo 196, no caso da indicação não ser atendida.

Ter uma normativa que orienta com detalhes a estrutura lógica, a redação e formato estético, ajuda melhorar a qualidade das indicações.

Por todo exposto, pedimos o apoio aos Nobres Pares e a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Monte Mor, 2 de maio de 2022

Alexandre Pinheiro
Presidente

Professor Adriel
1º Secretário

Andrea Garcia
2ª Secretária